



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004020-73.2014.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e outros

Vistos.

1. Trata-se de Procedimento de Comissão instaurado para a realização do Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE).

2. Este Conselho, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, realizou nos dias 7 e 8 de agosto o respectivo Fórum, no qual foram aprovados enunciados apresentados pelos Grupos Temáticos da seguinte forma:

Grupo I - Alternativas Penais à Prisão e Segurança Pública:

1 - O exame da liberdade provisória sem vinculação deve preceder ao exame da liberdade provisória condicionada à imposição de medidas cautelares.

(Aprovado por Maioria)

2 - O cumprimento das medidas cautelares de recolhimento domiciliar noturno, monitoração eletrônica e internação provisória importa em detração.

(Rejeitado por maioria)

3 - A imposição de medidas cautelares exige justificção correlata.

(Aprovado por Maioria)

4 - A quantidade de droga apreendida em poder do acusado, por si só, não impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

(Aprovado por Maioria)

5 - O cumprimento das medidas cautelares de recolhimento domiciliar noturno, monitoração eletrônica e internação provisória implica tramitação preferencial do processo, sobre a qual precedem apenas os casos de réus presos.

(Aprovado por Maioria)

6 - Fiança arbitrada pela autoridade policial e não recolhida deve ser objeto de análise direta pelo juiz, como indicativo de pobreza na acepção legal.

(Aprovado por Maioria)

Grupo II - Penas Alternativas no Brasil e Eficácia de sua Aplicação:

1 - Na execução da pena, o Poder Judiciário, além das funções jurisdicionais, cumula as de fiscalização e monitoramento, através das centrais de execuções, aparelhadas com equipes multidisciplinares, mantidas pelo Poder Executivo.

(Aprovado por Maioria)

2 - É consenso a necessidade de ampliação das possibilidades de aplicação das penas alternativas à prisão.

(Transformar em moção, unanimidade)

3 - É consenso a necessidade de ampliação das espécies de penas alternativas à prisão.

(Transformar em moção, unanimidade)

4 - É cabível a monitoração eletrônica como condição garantidora do regime aberto, ao se aplicar a prisão domiciliar.

(Não votado, por não se tratar de matéria de competência do grupo)

5 - Compete ao juiz da execução penal possibilitar mecanismos de participação da vítima no sistema de alternativas, especialmente no que diz respeito às práticas restaurativas.

(Aprovado por Maioria)

Grupo III -Tornozeleira Eletrônica: Reflexão Sobre sua Utilização

1 - Em caso de prisão domiciliar por ausência de vagas é possível a utilização da monitoração eletrônica.

(Aprovado por maioria)

2 - É possível a utilização da monitoração eletrônica como prova de que o condenado está preparado para o livramento condicional ou recolhimento domiciliar.

(Aprovado por maioria)

3 - Na hipótese de monitoração eletrônica do artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, o juiz estabelecerá o perímetro de circulação do réu, o horário de recolhimento obrigatório domiciliar e o prazo para reavaliação da medida.

(Aprovado por unanimidade)

4 - Na hipótese de descumprimento da monitoração eletrônica fixada como medida cautelar, a prisão do réu dependerá de ordem judicial.

(Aprovado por unanimidade)

5 - No caso de autorização para estudo e trabalho externos é possível a monitoração eletrônica do condenado.

(Aprovado por maioria)

6 - Proposta do grupo para envio ao Ministério da Justiça, Conselho Nacional da Justiça, CONSEJ e DEPENDÊNCIA de recomendação para empenho e providências no sentido de disponibilizar os equipamentos necessários para o monitoramento eletrônico aos Estados que ainda não dispõem dele, em número necessário em todos os Estados.

(Aprovado por maioria)

Grupo IV - Alternativas Penais ao Encarceramento Feminino:

1 - Observados os critérios de organização judiciária, se recomenda a criação de varas de execução específica para o cumprimento de penas impostas às mulheres.

(Transformar em moção, unanimidade)

2) Incumbe ao juízo responsável pela custódia observar, quando da notícia da prisão, junto ao Conselho Tutelar, ao próprio núcleo familiar, à própria unidade prisional e ao Juizado da Infância e Juventude, a manutenção dos vínculos de maternidade da mulher presa.

(Aprovado por unanimidade)

3) No que diz respeito ao envolvimento da mulher em atividade de tráfico, sua mera adesão afetiva à conduta de terceiro, desde que puramente omissiva, não afasta por si só a figura do tráfico privilegiado.

(Rejeitado por maioria)

4) O cumprimento de penas restritivas de direitos imposta às mulheres deverá observar condições que respeitem, dentre outros aspectos, eventual gravidez e o cuidado aos filhos.

(Aprovado por unanimidade)

5) As unidades prisionais que se destinam à mulher devem ter estrutura compatível com as peculiaridades da sua custódia, de eventual gestação e da guarda dos filhos menores, a ser inferida desde a triagem inicial.

(Transformar em moção, unanimidade)

Após, os representantes do Fórum indicaram os seguintes componentes da Comissão:

Representante da Região Sudeste: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos;
Representante da Região Nordeste: Dr. Gildenor Pires Junior;
Representante da Região Sul: Dr. Luciano André Losekann;
Representante da Região Norte: Dra. Telma de Verçosa Roessing;
Representante da Região Centro Oeste: Dr. Wilson da Silva Dias;
Representante do TRF1: Dr. Marcus Vinícius Reis Bastos;
Representante do TRF2: Dr. Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira Costa;
Representante do TRF3: Dr. Alessandro Diaféria;
Representante do TRF4: Dr. Germano Alberton Júnior;
Representante do TRF5: Dr. Walter Nunes;

Presidente: Fernando Mendonça;
Vice-Presidente: Luiz Carlos Rezende e Santos;
Secretário Geral: João Marcos Buch.

3. Por fim, os representantes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Rio de Janeiro manifestaram interesse em sediar o próximo FONAPE, provavelmente em abril de 2015. Em deliberação o Pleno decidiu pela seguinte ordem de preferência para o próximo encontro: Estado do Rio de Janeiro, Estado do Ceará, Estado de Minas Gerais e, em quarto lugar, o Estado de São Paulo.

4. Nada mais havendo, **determino o arquivamento do feito.**

Brasília, 27 de agosto de 2014.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Conselheiro Relator